



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 05/2015, de 26 de outubro de 2015.

Regulamenta a eleição dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2016/2017.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual N° 12/93, e atendendo a deliberação em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1°. A Eleição dos **Conselheiros do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em número de 04 (quatro), bem como de **Suplentes**, em número de 03 (três), para o **Biênio Janeiro/2016 a Dezembro/2017**, realizar-se-á no Plenário Manuel da Costa Nunes, localizado no 4° andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, Teresina-PI, no dia 04 de dezembro de 2015, das 9 às 14 horas.

Art. 2°. São elegíveis todos os Procuradores de Justiça integrantes do **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital da referida eleição, não hajam manifestado, por escrito, renúncia ao direito de participar da eleição do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3°. São inelegíveis os Procuradores de Justiça que respondam a processo criminal, por crime inafiançável, os que se encontram afastados da carreira e os que exerçam, por reeleição consecutiva, o mandato de Conselheiro.

Art. 4°. Poderão exercer o direito de voto todos os membros do Ministério Público em efetivo exercício, proibido, contudo, o voto mandatário, por portador ou por via postal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 5º. A votação realizar-se-á em cédula oficial, contendo os nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a votação, consignando-se na ata a quantidade de cédulas rubricadas.

§ 1º. A votação poderá ser realizada em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos elegíveis, por ordem alfabética.

§ 2º. Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentá-la aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º. Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 6º. Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos, anulando-se o voto que ultrapassar este limite.

Art. 7º. A apuração será pública e iniciar-se-á após o término da votação, seguindo-se a proclamação imediata dos eleitos, observada a ordem de votação.

Art. 8º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 9º. A posse dos membros do Ministério Público, regularmente eleitos, realizar-se-á no dia 11(onze) de janeiro de 2016, em sessão extraordinária e solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. A **Comissão Eleitoral** será composta por 03 (três) membros da mais elevada entrância, designados pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e sob sua presidência, nos termos do art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que, dotada de soberania, poderá decidir os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

conflitos na forma que entender justa e apropriada, cabendo recurso imediato ao **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**.

Art. 12. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia, com a relação dos eleitos e respectivos suplentes, ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

CLOTIDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça